



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Compreende objeto da presente licitação, a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de assistência técnica, visando à manutenção preventiva e corretiva, mantendo o perfeito funcionamento dos equipamentos Odontológicos das unidades da Rede Municipal de Saúde, principalmente: gabinetes odontológicos, autoclaves, escovôdromo, consultório odontológico portátil, centrífugas, estufas, aparelhos de ultrassom, aparelhos ultravioleta, aparelhos de raio-x, aparelhos de aferir pressão arterial, turbilhões, seladoras, otoscópios, estetoscópio, espectrofotômetro, microscópio, fotopolimerizador e amalgamador, assim como capacitação dos servidores para o uso e manejo correto dos equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Ceres, no ano de 2026.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente licitação tem por objeto selecionar a melhor proposta conforme descrito no Anexo I do Edital, para a contratação na área de assistência técnica para manutenção de todos equipamentos odontológicos, conforme as necessidades da secretaria e assim atender o município de forma eficiente.

3 - DOS SERVIÇOS

3.1 - A licitante vencedora deverá fornecer sem nenhum ônus para Secretaria Municipal de Saúde, serviço de manutenção semanal preventiva e corretiva **no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e em todos os consultórios odontológicos nas UBS do município de Ceres, bem como a substituição de todas as peças necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos em geral**, isso inclui peças originais ou paralelas de qualidade similar a todos equipamentos tais como: placas eletrônicas, peças para cadeiras odontológicas, peças para raios-X odontológicos, peças para canetas de alta e baixa rotação, peças para compressores, peças para autoclaves odontológicas, peças para ultra-som, peças para fotopolimerizadores, válvulas, terminais, mangueiras, conexões e outros, exceto equipamentos avariados fora de uso.

4- DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 - Todos os serviços de assistência técnica, a ser realizado nos equipamentos deverão ser assistidos e acompanhados pelo profissional da área ou servidor competente designado para essa finalidade, principalmente nos que requerer a substituição e/ou troca de peças.

4.2 - O Contratado deverá disponibilizar assistência técnica necessária para atendimento de todas as necessidades da Rede Municipal de Saúde CEO e UBS, sendo obrigatória a realização de no mínimo 01 (uma) visita semanal em cada unidade da rede, para averiguação e manutenção dos equipamentos.

4.3 - A licitante vencedora dos itens relacionados no Anexo I do presente Edital é obrigada a fornecer assistência técnica caso necessário. No caso de não cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE ficará sujeita a tomar as providências cabíveis, podendo desabonar o contrato de fornecimento firmado com a CONTRATADA.

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo para a presente Dispensa de Licitação **será a partir da data de assinatura do contrato com vigência de 11 meses, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei 14.133/21.**

6 - DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS MATERIAIS E VALOR ESTIMADO

6.1 - Os preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos de sua responsabilidade.

8 – DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS;

8.1 – Deverá ser substituídas quando necessárias todas as peças relacionadas no item 4.1 do presente Termo de Referência.

9 - COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	QTD DE PARCELAS	DESCRIPTIVO	FORNEC 1	FORNEC 2	FORNEC 3	VALOR MEDIO PARCELA	VALOR ESTIMADO MÉDIO TOTAL
------	-----------------	-------------	----------	----------	----------	---------------------	----------------------------



1	11	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com instalação, desmonte e reinstalação dos equipamentos odontológicos, pertencentes à Secretaria de Saúde, com a devida reposição de peças, conforme especificado na relação dos equipamentos em anexo.	R\$ 5.940,00	R\$ 6.110,00	R\$ 6.190,00	R\$ 6.080,00	R\$ 66.880,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 66.880,00 (SESSENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)							

10 - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1 - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços, e/ou emissão da ordem de entrega.

10.2 - A Secretaria da Saúde designará um responsável para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente contratação.

10.3 - Os serviços deverão ser prestados em todas as unidades de saúde assistidas pela secretaria da Saúde de Ceres-GO, incluindo o CEO, conforme item 4.1 do presente Termo de Referência.

11 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - O processo de julgamento das propostas terá como critério o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, desde que atendidas às especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades entregues em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo dos produtos e da emissão de Autorização de Fornecimento pela secretaria requisitante.

12.2 - A Empresa Vencedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao fornecimento, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência e N.º do Contrato;

12.3 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da Empresa Vencedora, ficando ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

12.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Ceres por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

13 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - Os serviços objeto deste certame deverão ser executados nos locais de acordo com a necessidades e determinação da Secretaria da Saúde de Ceres, que os iniciarão através do responsável, nos locais indicados.

13.2 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, poderá a administração, quando o vencedor do certame não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual período e nas mesmas condições da primeira classificada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

13.3 - Observado os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços e possíveis materiais objeto do contrato serão realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Ceres.

13.4 - Os responsáveis pelos referidos Departamento, Setor e Seção encaminharão documentos contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

13.5 - Os responsáveis pelo recebimento anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados.

13.6 - Por ocasião da entrega dos serviços, a contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

13.7 - Caberá à contratada arcar com os custos do transporte e entrega dos materiais no endereço estipulado, sendo de sua responsabilidade a descarga dos materiais.

13.8 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.



14 - FONTE DE RECURSO

14.1 - As despesas decorrentes da contratação de objeto desta licitação correrão à conta dos Recursos, consignados na dotação orçamentária:

06.0601.10.301.0040.2330.339039 (107)	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA- PAB
--	--

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 – Cumprir fielmente as condições constantes no Edital e seus anexos.
- 15.2 – Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado contratado, conforme exigências no Edital.
- 15.3 - Caso os materiais a serem entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
- 15.4 - Fica ainda ajustado entre as partes:
- 15.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos até que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o CONTRATADO, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 15.6 - Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência dos materiais.
- 15.7 - O licitante se compromete a fornecer os serviços de boa qualidade com garantia expressa nos itens ofertados pelo contratado, mediante contrato assinado.
- 15.8 - A Contratada deverá proceder à manutenção dos equipamentos dentro das dependências de cada unidade e em horários programados pelo profissional competente, vedado à retirada de equipamento do local de origem, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Ceres.
- 15.9 - A contratada apresentará e manterá registro, ao final de cada execução de serviço de assistência técnica, relatório técnico contendo o número do protocolo, data e hora do início e término do atendimento, além das providências adotadas, bem como a necessidade de substituição de peças.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato.
- 16.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do serviço.
- 16.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- 16.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 16.5 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

17 - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

17.1 - O responsável pelo recebimento dos serviços será:

Nome: Anthonionny Silva dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde

E-mail: saudecomprasecontratos@ceres.go.gov.br

Endereço: Praça Cívica, s/n, Centro, Ceres-Go

Tel.: (62) 3307-2095

18 - DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Órgão Contratante, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá verificar a conformidade da execução com o Termo de Referência, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades.
- 18.2. O fiscal do contrato deverá possuir qualificação e experiência compatíveis com o objeto contratado.
- 18.3. A aferição da execução do objeto observará os critérios e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

19 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA



19.1. O contratado sujeitar-se-á às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Constituem infrações administrativas o atraso injustificado, a inexecução total ou parcial do contrato, a prática de atos fraudulentos ou ilícitos e o comportamento inidôneo.

19.3. As sanções aplicáveis, conforme a gravidade da infração, são:

19.3.1 advertência;

19.3.2. multa, nos termos do contrato;

19.3.3. impedimento de licitar e contratar com o Município de Ceres, pelo prazo de até 3 (três) anos;

19.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

19.6. A declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do Município.

20 - O CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscal designado pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

20.2. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada por danos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1. A Administração poderá adotar medidas acauteladoras, inclusive retenção de pagamentos, quando houver risco ao interesse público, devidamente motivado.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e do processo de contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O contratado é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. A execução do objeto terá início após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições e autorizações previstas no processo de dispensa de licitação.

23 - RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres, 20 de janeiro de 2026.

Digitally signed by DORACI MARIA DOS SANTOS TRINDADE:42626927104
Date: 2026.01.27 17:15:18 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

Doraci Maria dos Santos Trindade
Secretária Municipal da Saúde